



PREFEITURA DE Guararema

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01

Aditamento nº 01 ao Termo de Convênio nº 01/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA**.

Pelo presente Termo de Aditamento nº 01 ao instrumento de Termo de Convênio nº 01/2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.283.022-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.965.838-05, daqui por diante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.517.932/0001-32, com sede na Praça Dr. Botelho Egas, nº 11, Centro, Guararema - SP, CEP 08900-000, neste ato representada por VICENTE ANTONIO MARIANO, brasileiro, casado, o qual exerce a função de Presidente, portador do RG nº 4.272.256 e do CPF/MF nº 513.674.248-87, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, observadas as disposições legais, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal nº 3480, de 30 de maio de 2022 e alterações, tem entre si justo e firmado o Convênio para a concessão de subvenção mensal para o custeio das despesas de manutenção do atendimento à Saúde oferecido pela Entidade no Município de Guararema - SP e resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, nos termos previstos na Lei Municipal nº 3623, de 02 de outubro de 2023, mediante as considerações e cláusulas seguintes, a saber:

1. Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
2. Considerando a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu recursos financeiros e parâmetros relacionados à transferência e o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2023;



PREFEITURA DE Guararema

3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios, procedimentos e a forma de cálculo do valor a ser transferido para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para os meses de maio, junho, julho e agosto do exercício de 2023;

4. Considerando os recursos federais já repassados ao Município de Guararema, em conta bancária específica, aberta automaticamente pelo Ministério da Saúde exclusivamente para tais repasses;

Fica o Termo de Convênio nº 01/2022 aditado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de aditamento tem por objeto incluir no Convênio o pagamento à CONVENIADA do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - São elegíveis para o recebimento da assistência financeira da União de que trata a Cláusula Primeira:

2.1. Autarquias e fundações da área da saúde, sob a gestão do Estado de São Paulo.

2.2. Entidades privadas sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS na área de saúde.

2.3. As entidades privadas contratualizadas ou conveniadas pela Prefeitura Municipal de Guararema, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao presente Convênio fica acrescido o valor de R\$265.184,92 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) de recursos federais, correspondente aos meses de maio a dezembro de 2023.



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA QUARTA - Os valores já creditados em conta específica serão repassados à CONVENIADA em parcela única, retroagindo aos meses de maio a agosto de 2023, e os repasses futuros destinados a esse fim serão repassados em parcela mensais, condicionados ao repasse dos recursos federais pelo Governo Federal e de acordo com o estabelecido pela União.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.10.01/3.3.50.43/05/10.302.0015.2044, consignada no Orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA fica obrigada a abrir conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos federais repassados nos termos deste aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a CONVENIADA responsável pelo preenchimento da planilha extraída do Sistema INVESTSUS, e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado para sua alimentação (até o dia dez do mês da competência), sendo que as informações ali incluídas devem constar fidedignas ao histórico de cada funcionário, e caso, haja inconsistências a CONVENIADA responderá civil e criminalmente.

7.1. A alimentação do Sistema INVESTSUS se dará pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as informações fornecidas pela CONVENIADA, para que assim, os repasses sejam realizados.

7.2. A CONVENIADA deverá repassar o valor indicado pelo Sistema INVESTSUS para cada funcionário, em holerite, onde deve constar a informação "Complementação de Piso de Enfermagem".

7.3. A prestação de contas deve ser realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde no mês subsequente ao repasse, impreterivelmente, comprovando o pagamento do valor estipulado para cada funcionário de forma integral, para que possa ser realizada a prestação de contas conforme preconizado na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar mensalmente relatório e documentos para a Secretaria Municipal de Saúde, que comprovem que os recursos foram integralmente repassados para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse.

8.1. O descumprimento do estabelecido, no sexto dia útil, automaticamente bloqueará repasses futuros, até que o relatório e documentação sejam recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Se for detectada pela Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou se houver necessidade de esclarecimento adicional sobre o pagamento aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, automaticamente serão bloqueados repasses futuros, até que as irregularidades sejam sanadas e as dúvidas esclarecidas, assegurado o direito de ampla defesa.

8.3. A CONVENIADA deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

8.4. Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde - MS ou qualquer órgão da União, do Estado ou do Município não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos.

CLÁUSULA NONA - O não repasse pelo Ministério da Saúde dos valores constantes neste aditamento não transfere para a Prefeitura Municipal de Guararema a obrigação de complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso haja interrupção do repasse da assistência financeira complementar da União pelo Governo Federal fica automaticamente rescindido o presente aditamento.



PREFEITURA DE Guararema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais condições pactuadas no Convênio firmado entre as partes em 28 de dezembro de 2022.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Termo de Aditamento, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONVENENTE e CONVENIADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Guararema, ~~03 de outubro de 2023.~~

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

VICENTE ANTONIO MARIANO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. CO
Nome: Claudia R. B. Lisartuciz
R.G. 267799974

2. MA
Nome: Maria Gistina de Souza
R.G. 24.747.285-2



PREFEITURA DE Guararema

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARAREMA

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022 – PROCESSOS NºS. 11834/2022 E 11435/2023 (APENSADOS)

OBJETO: ADITAMENTO AO CONVÊNIO PARA INCLUSÃO DO PAGAMENTO À CONVENIADA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$265.184,92

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, 03 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.965.838-05

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.965.838-05

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: VICENTE ANTONIO MARIANO

Cargo: Presidente

CPF: 513.674.248-87



PREFEITURA DE Guararema

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: VICENTE ANTONIO MARIANO

Cargo: Presidente

CPF: 513.674.248-87

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*